O resultado da média destas Avaliações indicará a pontuação final do Colaborador
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
Esta Avaliação permite definir critérios especificos para servir como elemento de motivação e estímulo para que os colaboradores realizem suas atividades com bom desempenho, dando novas e relevantes contribuições, bem como, permitindo que sejam recompensados em seus cargos pela qualidade de seu trabalho, pelo seu desempenho e desenvolvimento profissional.
A pontuação máxima a ser atingida será de 130 pontos para os funcionários em geral e 155 pontos para os cargos de liderança, sendo que cada item poderá receber as seguintes notas:

| SIGLA | NOTA |
| :--- | :--- |
| Supera as <br> Expectativas | 5 |
| AE - Atinge as <br> Expectativas | 3 |
|  |  |
| PM - Precisa <br> Melhorar | 1 |

Haverá evolução de nível (promoção por merecimento) para aquele funcionário que alcançar, pelo menos, a média anual de 66 pontos, que corresponde ao alcance de mais de $50 \%$ (cinquenta por cento) da nota máxima possível. Quanto aos ocupantes de chefias, deverão alcançar no mínimo 78 pontos
Os avaliados que não alcançarem a quantidade mínima de pontos na avaliação final deverão frequentar programas de melhoria e desenvolvimento funcionais promovidos pelo CRCPR.
Aqueles que superarem $80 \%$ (oitenta por cento) dos pontos possíveis da AD poderão ser considerados para um banco de talentos da Instituição, cujas políticas de incentivo, reconhecimento e manutenção poderão ser constantemente avaliadas.
DO ACOMPANHAMENTO E "FEEDBACK"
O resultado final da aplicação da Avaliação de Desempenho demonstrará quais são as deficiências existentes no corpo funcional do CRCPR, devendo os seus gestores proporcionar programas direcionados ao tratamento das mesmas e orientação dirigida, inclusive por meio de treinamentos.
As dúvidas e/ou questionamentos acerca do resultado da Avaliação de Desempenho deverão ser apresentados à Comissão especifica constituida para gestão de pessoas, no prazo de até 05 (cinco) dias após a sua divulgação, cuja resposta ocorrerá em até 15 (quinze) dias."
Art. $4^{\circ}$ - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de junho de 2016.
Contador MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente
CO - CRCPR No 22.706/O
57195/2016

## DELIBERAÇÃO No 884/2016

Dispõe sobre as normas para aprovação de registro de firma, inscrição profissional, ingresso e anotação de responsabilidade técnica.
O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ -CRF-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei $n^{\circ} 3.820 / 60$ e pelo art. $2^{\circ}$, inciso X, de seu Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n. ${ }^{\circ}$ 839/2015 e acordão n ${ }^{\circ} 22.842$ do Conselho Federal de Farmácia, publicado no Diário Oficial da União, seção 1, de 30 de janeiro de 2015, e por seu Plenário reunido em 17 de junho de 2016;
CONSIDERANDO a necessidade de
regulamentar e agilizar os processos de registro de firma, inscrição profissional nos quadros próprios e requerimento e anotação de responsabilidade técnica;
CONSIDERANDO o previsto na Lei $n^{\circ}$ 3.820/60, artigos 10, 14 e 24 e Lei 6.839/80 Artigo $1^{\circ}$;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução n. ${ }^{\circ} 521 / 2009$ e suas alterações: DELIBERA:
Art. $1^{\circ}$ Todo requerimento de registro de firma, anotação de responsabilidade técnica e inscrição profissional nos quadros próprios, somente serão efetivados com o referendum do Plenário deste CRF-PR.
Parágrafo único: a validade da Certidão de Regularidade pode ser reduzida a critério do Plenário, sendo o mesmo revalidado automaticamente sem ônus ao administrado desde que mantidos todos os requisitos técnicos e legais. Art. $2^{\circ}$ Quando necessário, e a seu critério, a presidência do CRF-PR poderá remeter o requerimento para análise e parecer técnico de Comissão específica ou do Departamento Jurídico;
Art. $3^{\circ}$ A Presidência poderá antecipar a apreciação e o julgamento do requerimento, fornecendo a Certidão de Regularidade competente, ad referendum do Plenário imediatamente posterior ao ato, às empresas e profissionais devidamente regularizados, desde que atendendo a todos os requisitos abaixo discriminados:
I) o estabelecimento requerente não tenha sofrido qualquer autuação fiscal do CRF-PR anterior ao registro, por funcionamento ilegal, ou ainda, após a baixa do último responsável técnico;
II) o estabelecimento requerente não possua pendências financeiras com o CRF-PR;
III) consoante as informações disponíveis no CRF-PR sobre o estabelecimento e o profissional requerentes, o horário de funcionamento e assistência apresentados que não necessitem de diligência do serviço de fiscalização
e/ou de informações de outros órgãos, estabelecimentos ou entidades para apuração da efetiva possibilidade de cumprimento das declarações; IV) consoante as informações disponíveis no CRF-PR, quando não houver nenhuma constatação de irregularidade de ordem sanitária no estabelecimento ou quando não houver necessidade de diligência do serviço de fiscalização para apuração da regularidade do estabelecimento;
$\S 1^{0}$ - Observados os requisitos, a Certidão de Regularidade será concedida ao interessado, produzindo todos os efeitos legais pertinentes até a data do Plenário imediatamente posterior à data de sua expedição, o qual, por seus Conselheiros, ratificará o ato nos termos de seu regimento.
§2 ${ }^{\circ}$ - A Certidão de Regularidade conterá todas as informações exigidas pelas normas administrativas aplicáveis, restando delegado aos gerentes deste CRF-PR, conforme previsto em Deliberação específica, concedendo--lhes poderes para subscrever tal documento, no qual constará, além do nome destes, a indicação do ato delegatório, o nome dos membros da Diretoria do CRF-PR e o período de mandato.
$\S 3^{\circ}$ - Não sendo ratificado o ato pelo Colegiado, no prazo de cinco dias o CRF-PR oficiará aos interessados (pessoa jurídica e profissional) sobre a decisão, bem como ao órgão da Vigilância Sanitária competente, para ciência e providências necessárias.
Art. $4^{\circ}$ - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação n. ${ }^{\circ} 727 / 2008$.

Curitiba, 17 de junho de 2016.
Arnaldo Zubioli
Presidente do CRF-PR
57380/2016

## DELIBERAÇÃO N ${ }^{\circ}$ 885/2016

Dispõe sobre a delegação de poderes ao Gerente Geral e Gerentes dos Departamentos de Cadastro e Recepção, Fiscalização e do CRF-PR, nos termos que seguem:
O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ -CRF-PR, no uso de suas atribuições legais que the são conferidas pela Lei $n^{\circ}$ 3.820/60 e pelo art. $2^{\circ}$, inciso X, de seu Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n. ${ }^{\circ}$ 839/2015 e acordão n ${ }^{\circ} 22.842$ do Conselho Federal de Farmácia, publicado no Diário Oficial da União, seção 1, de 30 de janeiro de 2015, e por seu Plenário reunido em 17 de junho de 2016;
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de agilizar e regulamentar os diversos procedimentos do CRF-PR, a bem do serviço público; DELIBERA:
Art. $1^{\circ}$ Delega ao Gerente Geral, Gerente de Cadastro/Recepção e ao Gerente da Fiscalização a subscrição da Certidão de Regularidade, cujo regulamento está previsto em deliberação própria.
Art. $2^{\circ}$ Delega ao Gerente Geral, ao Gerente Financeiro e ao Gerente de Cadastro/Recepção a subscrição de termos de parcelamento administrativo, que se dará obrigatoriamente de forma conjunta com outro diretor, conforme regulamento previsto em deliberação própria.
Art. $3^{\circ}$ Delega ao Gerente de Cadastro, preferencialmente, e ao Gerente Geral a subscrição nos seguintes documentos:
I- certidões e declarações de situação de pessoa jurídica e física, certidões de transferência e afins;
II - ofícios cujo conteúdo limite-se a reprodução de decisões proferidas pelo Plenário ou Diretoria;
Parágrafo único. Poderão ainda decidir sobre pedidos de registro de firma, anotação de responsabilidade técnica, inscrição profissional (definitiva e provisória), efetivação e prorrogação de inscrição provisória Ad Referendum, conforme regulamento previsto em deliberação própria.
Art. $4^{\circ}$ Todo ato administrativo deverá conter, de forma legível, o nome do subscritor, a data da emissão do ato e a indicação do ato delegatório, para fins legais.
Art. $5^{\circ}$ Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Deliberações $n^{\circ}$ 561/2002 e 673/2006, e qualquer outra disposição em contrário.

Curitiba, 17 de junho de 2016.
Arnaldo Zubioli
Presidente do CRF-PR

## 57383/2016

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ -CRF-PR - CONCURSO PÚBLICO N ${ }^{\circ} 01 / 2016$ - PARA CARGO DE NÍVEL MÉDIO - EDITAL DE 24 DE JUNHO DE 2016-HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR torna público o resultado final do concurso para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal do CRF-PR para cargo de nível médio Assistente Administrativo Operacional.

## 1 DO RESULTADO FINAL

1.1 Resultado final no concurso público (lista de ampla concorrência), na seguinte ordem: cargo/cidade de lotação, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final e classificação no concurso público. 348.01011798/0, ADRIANA MOREIRA BRESSAN, 57,00, 27; 348.01012323/5, ALAN LOUZADA QUINTINO DA SILVA, $54,00,49 ; 348.01012722 / 7$, ALCIDES ALENCAR ALBUQUERQUE JUNIOR, $55,00,38 ; 348.01012502 / 7$, ALEXSANDRO NEPCHY OLIVEIRA SANTA BARBARA, $55,00,36 ; 348.01012389 / 6$, ANDRELINE BEIRA, $51,00,70 ; 348.01012340 / 7$, ANDREW FELIPE SPOLJARIC LIMA, $56,00,31 ; 348.01011488 / 0$, BRUNO MELLO DOS SANTOS, $53,00,52 ; 348.01012800 / 8$, CAMILA RAMOS DOMINGOS DE SOUZA, 56,00 , 30; 348.01011655/4, CAMILA SOUZA MORAES, 52,00, 66; 348.01010435/0, CARLA ALEXANDRINO CLEMENTE DE BRITO, $52,00,68 ; 348.01012363 / 7$,

